



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS PARECER

### Proc. Administrativo Projeto de Lei nº 94/2025

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 094/2025

**Vereadora-relatora:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 15/10/2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2026.

**Conclusão da Relatora:** Viabilidade com Ressalva

### 1. RELATÓRIO E ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 94, de 15 de outubro de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2026), no montante de R\$ 179.059.929,76.

Foram protocoladas emendas individuais de nº 001/2025 a nº 057/2025, de autoria dos membros do Legislativo, observando-se o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida – RCL, equivalente ao montante de R\$ 1.808.319,62, bem como o limite individual de R\$ 200.924,40 por vereador, dos quais R\$ 100.462,20 devem obrigatoriamente ser destinados a ações e serviços públicos de saúde, na forma do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal e do art. 166 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015 e nº 126/2022.

Em sede preliminar, cada emenda foi analisada individualmente quanto à compatibilidade com o interesse público, à aderência à finalidade do beneficiário, à regularidade da fonte orçamentária, à natureza da despesa, à exequibilidade jurídico-orçamentária e à sua conformidade com a legislação orçamentária municipal e federal, com o planejamento público (PPA, LDO, LOA) e com os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 113-A e demais normas pertinentes aplicáveis ao feito.

A presente manifestação consolida as conclusões extraídas da análise individual, examina o atendimento às normas constitucionais, orgânicas e à Lei de Responsabilidade Fiscal e registra as recomendações da Comissão quanto à necessidade de ajustes pontuais em determinados casos, especialmente no tocante à vinculação mínima à saúde, à adequação de beneficiários e à observância da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias com o terceiro setor.

### 2. ANÁLISE DA COMISSÃO

Do ponto de vista material, as emendas concentram-se em ações de natureza tipicamente pública, voltadas à promoção da saúde, da assistência social, da



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

educação, do esporte, da cultura e do desenvolvimento rural, em consonância com o interesse público e com as funções institucionais do Município. Não se identificou destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, expressamente vedada pelo § 2º do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 166, § 10, da Constituição Federal quando se trata do montante vinculado à saúde.

Em relação à fonte de financiamento, todas as emendas se utilizam da reserva de contingência específica destinada às emendas parlamentares, conforme admitido pelo art. 113-A da Lei Orgânica. Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente arts. 16 e 17, a utilização dessa reserva não gera, por si só, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado nem compromete o equilíbrio orçamentário, desde que respeitado o montante global da reserva e mantidas as metas fiscais fixadas na LDO. A análise dos valores indica que não há extração dos limites estabelecidos, tampouco afronta às metas de resultado fiscal.

A Comissão constata, ainda, que a maior parte das emendas cuida de despesas de custeio ou de pequenos investimentos compatíveis com o volume de recursos, sem criação de novos cargos, funções ou estruturas permanentes. Quando se trata de obras ou benfeitorias em imóveis de uso coletivo, a viabilidade fica condicionada à verificação dominial, à existência de projeto básico e à possibilidade de execução de etapa autônoma e funcional, em respeito às boas práticas de gestão e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

## 2.1 Vinculação mínima à saúde

Nos termos da Constituição Federal e do art. 113-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, metade do limite individual (1,2% da RCL por vereador) deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. A aferição desse requisito não se faz por emenda isolada, mas pelo conjunto das emendas de cada parlamentar. A partir desse parâmetro, verifica-se que há emendas nitidamente destinadas à saúde, a exemplo daquelas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para exames e consultas via CONIMS, às entidades que prestam serviços terapêuticos especializados (ASAS, postos de saúde) e a outras ações enquadradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Denota-se, ademais, que todos os vereadores **cumpiram integralmente a vinculação mínima**, destinando no mínimo R\$ 100.462,20 às ações de saúde, seja por meio das emendas à Secretaria Municipal de Saúde (via CONIMS), seja via ASAS ou outras entidades. Em contrapartida, as demais programações desses parlamentares se enquadram como de livre destinação, contemplando esporte, cultura, agricultura, assistência social, meio ambiente e infraestrutura comunitária.

## 2.2 Parcerias com o terceiro setor e Lei nº 13.019/2014

Grande parte das emendas tem como beneficiárias organizações da sociedade civil – associações comunitárias, entidades de assistência social, entidades esportivas e culturais. Em tais hipóteses, a execução da despesa se submete ao regime da Lei nº 13.019/2014, que exige:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade;
- Comprovação de experiência prévia na área de atuação correspondente ao objeto da parceria;
- Apresentação de plano de trabalho detalhado, com metas, cronograma e indicadores;
- Previsão de mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas pelo Município.

À luz dessas exigências, a Comissão entende que as emendas são, em geral, formalmente viáveis, porém condicionam-se, na fase executória, à comprovação de que cada entidade possui capacidade técnica e administrativa para gerir os recursos e executar o objeto. Caso, por ocasião da instrução dos termos de fomento ou de colaboração, se verifique impedimento técnico (ausência de documentos, incompatibilidade de objeto ou de finalidade estatutária, insuficiência de estrutura), caberá à Administração aplicar os mecanismos de impedimento previstos na LDO e, eventualmente, remanejar a programação, respeitados os limites legais.

A Comissão destaca, ainda, que, como há legislação municipal específica regulamentando a Lei nº 13.019/2014, também a mesma é de estrita observância.

## 2.3 Análise Individualizada das Emendas

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 001/2025 – Vereador Edilson Posserra

**Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da Escola Tasso A. da Silveira

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Livros e brinquedos pedagógicos

A Emenda nº 001/2025 destina recursos para a aquisição de materiais pedagógicos para a educação infantil, iniciativa compatível com o interesse público e com a finalidade educacional prevista na Lei Orgânica Municipal. O objeto não caracteriza despesa de pessoal e encontra respaldo no art. 113-A da LOM, tratando-se de despesa de custeio perfeitamente enquadrável no modelo de execução das emendas individuais. A fonte indicada – reserva de contingência específica – é adequada e não compromete as metas fiscais, em consonância com os arts. 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, por tratar-se de entidade que não possui relação de parceria obrigatória por lei, a execução ocorrerá mediante celebração de instrumento regido pela Lei nº 13.019/2014, estando o recebimento condicionado à capacidade técnica e documental da entidade. A Comissão **considera a emenda viável**, sem apontamentos adicionais.

### EMENDA IMPOSITIVA Nº 002/2025 – Vereador Edilson Posserra

**Beneficiária:** ACEF – Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Despesas esportivas diversas

A Emenda nº 002/2025 destina recursos para inscrição em campeonatos, aquisição de materiais esportivos, passagens, hospedagens e outras despesas



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

relacionadas à prática esportiva. O objeto é compatível com a finalidade pública prevista para políticas de esporte e lazer, enquadrando-se como atividade de interesse social. A indicação da reserva de contingência como fonte está tecnicamente adequada e não compromete o equilíbrio fiscal, preservando-se as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre compatibilidade e comprovação de adequação orçamentária.

Por outro lado, a execução depende da plena observância da Lei nº 13.019/2014, sendo necessária atenção à capacidade técnico-administrativa da entidade para gerir despesas complexas como passagens e remuneração de equipe técnica. A Comissão conclui pela **viabilidade**, mas recomenda atenção à vinculação mínima à saúde e ao rigor documental durante a instrução da parceria.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 003/2025 – Vereador Edilson Possera

**Beneficiária:** ACMRL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** EPIs para coleta e triagem

A Emenda nº 003/2025 prevê a aquisição de equipamentos de proteção individual destinados aos catadores, atendendo finalidade pública relevante, associada à segurança do trabalho e ao fortalecimento de políticas ambientais e de resíduos sólidos. O objeto é claro, específico e exequível, enquadrando-se como custeio de atividade de interesse social, de forma compatível com a legislação orçamentária municipal. A fonte orçamentária indicada é adequada e não afronta as normas fiscais, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por não se tratar de ação de saúde, essa emenda compõe o grupo de livre destinação. A entidade, embora atuante no interesse público, deve atender integralmente à Lei nº 13.019/2014, sobretudo na apresentação de plano de trabalho e comprovação de capacidade operacional. A Comissão entende que a emenda é **plenamente viável**, sem recomendação de alteração do beneficiário.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 004/2025 – Vereador Edilson Possera

**Beneficiária:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Custeio de profissionais especializados (fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional)

A Emenda nº 004/2025 destina recursos para serviços terapêuticos especializados, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência, por meio de fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional. Trata-se de atividade que, sob o ponto de vista material, se aproxima das ações e serviços de saúde e dialoga com as políticas municipais de atenção à pessoa com deficiência. Entretanto, para fins de classificação orçamentária e controle do percentual mínimo de que trata o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, esta emenda integra o conjunto de emendas de destinação livre, conforme quadro consolidado de emendas de saúde. A indicação da reserva de



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

contingência como fonte é tecnicamente regular e não compromete as metas fiscais fixadas na Lei Complementar nº 101/2000.

Por tratar-se de entidade tradicionalmente parceira do Município e já habituada à celebração de instrumentos de colaboração, a execução tende a ser tecnicamente viável. Todavia, por envolver custeio de serviços profissionais, é necessário observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a vedação ao desvio de finalidade, garantindo que os serviços sejam prestados diretamente aos usuários da APAE e não se confundam com despesa de pessoal da Administração. A Comissão declara a **viabilidade integral** da emenda, recomendando rigor na análise técnica do plano de trabalho e na comprovação da efetiva prestação dos serviços terapêuticos.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 005/2025 – Vereador Jorcélio Farias

**Beneficiária:** ACEF – Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino

**Valor:** R\$ 50.000,00

**Objeto:** Despesas esportivas diversas

A Emenda nº 005/2025 apresenta objeto semelhante ao da Emenda nº 002/2025, tratando do custeio de atividades esportivas femininas. Trata-se de despesa de custeio alinhada à política pública de esporte e lazer, possuindo finalidade social e sendo compatível com o interesse público. A previsão de despesas como passagens, uniformes e alimentação é juridicamente possível dentro dos instrumentos da Lei nº 13.019/2014, desde que a entidade apresente plano de trabalho detalhado e capacidade de execução.

Todavia, a prestação de contas da ACEF exigirá atenção especial diante da variedade de gastos previstos. Assim, a Comissão declara a **viabilidade**, com recomendação expressa de observância da proporcionalidade entre emendas de saúde e de livre destinação.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2025 – Vereador Jorcélio Farias

**Beneficiária:** ACEL – Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Materiais esportivos, uniformes, taxas e inscrições

A Emenda nº 006/2025 destina recursos para materiais esportivos e taxas de campeonatos, enquadrando-se como despesa de custeio voltada à promoção do esporte, finalidade pública permitida. A execução via Lei nº 13.019/2014 é juridicamente viável, desde que a entidade apresente plano de trabalho adequado, cronograma físico-financeiro e documentação exigida. A fonte orçamentária é compatível com a reserva de contingência destinada às emendas.

Contudo, tal como a emenda anterior, não se trata de ação de saúde, incidindo sobre o limite de livre alocação. A Comissão entende que a proposta é **viável**, porém recomenda a verificação prévia do percentual mínimo constitucional e orgânico, bem como atenção à capacidade operacional da entidade.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 007/2025 – Vereador Jorcélio Farias



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

**Beneficiária:** ACMRL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis Lagoão

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** EPIs para coleta e triagem

A Emenda nº 007/2025 possui idêntico objeto à Emenda nº 003, consistindo na aquisição de EPIs para garantir segurança aos catadores. A destinação guarda coerência com políticas de trabalho e meio ambiente, constituindo legítimo interesse público. A descrição é objetiva e exequível e a fonte prevista (reserva de contingência específica) é adequada do ponto de vista contábil e fiscal.

Não sendo ação de saúde, recai sobre o limite de livre destinação. A entidade deve cumprir integralmente as exigências da Lei nº 13.019/2014 para receber recursos. A Comissão considera a **emenda viável**, com recomendação de manutenção do objeto conforme apresentado.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 008/2025 – Vereador Edilson Posserra

**Beneficiária:** ASAS – Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Atividades terapêuticas diversas

A Emenda nº 008/2025 destina recursos ao custeio de atividades terapêuticas diversas prestadas pela ASAS, tais como equoterapia, acompanhamento nutricional, natação adaptada e coordenação técnica de ações voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objeto possui nítida relevância social e forte interface com ações de promoção e recuperação da saúde, em consonância com as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência. Para fins de classificação orçamentária, contudo, a emenda integra o conjunto de emendas de destinação livre, sendo a aferição do percentual mínimo de saúde realizada exclusivamente a partir das emendas expressamente registradas como “emenda saúde” no quadro consolidado. A fonte orçamentária indicada – reserva de contingência – é adequada e compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ASAS é entidade com atuação reconhecida na área, devendo comprovar capacidade técnica e operacional para executar as atividades previstas, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014. A celebração da parceria ficará condicionada à apresentação de plano de trabalho detalhado, que discrimine os serviços terapêuticos, metas, público-alvo e critérios de acompanhamento de resultados, bem como à comprovação de regularidade documental. Nessas condições, a Comissão entende que a **emenda é viável**, recomendando apenas atenção à instrução do processo de parceria, dada a especificidade dos serviços envolvidos.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 009/2025 – Vereador Jorcélio Farias

**Beneficiária:** ADAMI – Associação do Desenvolvimento do Artesanato das Mulheres Indígenas

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Insumos e materiais para produção artesanal e fortalecimento cultural



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

A Emenda nº 009/2025 atende finalidade pública cultural e de promoção do protagonismo feminino indígena, enquadrando-se como despesa de custeio de interesse social. O objeto é claro, específico e compatível com políticas de geração de renda e valorização cultural. A utilização da reserva de contingência como fonte atende às normas orçamentárias e não afeta metas fiscais, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a execução dependerá do cumprimento da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à demonstração de capacidade técnica e adequação da entidade indígena ao processo de parceria. A Comissão declara a emenda **viável**, com recomendação de rigor na formalização e acompanhamento da execução.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 010/2025 – Vereador Jorcélio Farias

**Beneficiária:** ONCVIDA - Associação Oncvida de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 15.462,20

**Objeto:** Equipamentos e materiais de apoio para pacientes em tratamento de saúde

A Emenda nº 010/2025 destina recursos à Associação ONCVIDA para aquisição de equipamentos e materiais utilizados no apoio a pacientes em tratamento, tais como camas hospitalares, colchões pneumáticos, fraldas, cadeiras de rodas e itens correlatos. O objeto possui relevância social evidente e impacto direto sobre a qualidade de vida de usuários em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às políticas públicas de apoio a pessoas em tratamento de saúde. Não obstante a natureza do objeto, para fins de classificação orçamentária e controle do percentual mínimo de saúde, a emenda integra o bloco de destinação livre, nos termos do quadro consolidado de emendas. A indicação da reserva de contingência como fonte é adequada e observa as exigências da Lei Complementar nº 101/2000, sem gerar desequilíbrio nas metas fiscais do Município.

Por se tratar de transferência de recursos a organização da sociedade civil, é indispensável a observância da Lei nº 13.019/2014, com apresentação de plano de trabalho consistente, comprovação de capacidade técnica e regularidade documental, além de regras claras de guarda, uso e controle dos equipamentos adquiridos. A Administração poderá, ainda, avaliar a conveniência de execução direta pela Secretaria de Saúde em futuras programações, sem que isso constitua impedimento à aprovação da presente emenda. Com essas observações, a Comissão declara a **emenda viável**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 011/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiária:** ACEL - Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Materiais esportivos, uniformes e taxas de arbitragem

A Emenda nº 011/2025 direciona recursos para a aquisição de materiais esportivos e custeio de participação da entidade em campeonatos. Embora tais atividades atendam interesse público, voltado à promoção do esporte e lazer, a natureza do objeto não se enquadra em ações de saúde, devendo a verba ser



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

computada no limite de livre destinação (até 50% do total individual). A fonte indicada, consistente na reserva de contingência, é tecnicamente adequada e não compromete os resultados fiscais, conforme diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a execução depende da observância da Lei nº 13.019/2014, cabendo à entidade comprovar capacidade técnica para gerir despesas variadas como aquisição de materiais e taxas. A emenda é **viável**, mas com recomendação de atenção à vinculação mínima à saúde.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 012/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiária:** APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Serviços terapêuticos especializados

A Emenda nº 012/2025 destina recursos ao custeio de serviços prestados por profissionais especializados, tais como fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, voltados ao atendimento de pessoas com deficiência atendidas pela APAE. O objeto tem natureza de serviço terapêutico especializado, alinhado às políticas de atenção à pessoa com deficiência e de apoio às famílias e configura despesa de custeio compatível com o interesse público. Para fins de classificação orçamentária, a emenda integra o conjunto de emendas de destinação livre. A reserva de contingência é fonte adequada para a operação, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se de entidade tradicionalmente habilitada e com histórico de parcerias regulares com o Município, o que reduz riscos de impedimentos posteriores. Ainda assim, devem ser observados os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto ao plano de trabalho e comprovação da efetiva prestação dos serviços terapêuticos. A Comissão considera a **emenda tecnicamente viável**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 013/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiária:** ONCVIDA - Associação Oncvida de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Aquisição de materiais para apoio a pacientes em tratamento de saúde

A Emenda nº 013/2025 destina recursos à Associação ONCVIDA para aquisição de equipamentos e materiais utilizados no apoio a pacientes em tratamento, tais como cadeiras de rodas, colchões especiais, fraldas, camas hospitalares e itens de apoio correlatos. O objeto tem relevância social e contribui para a melhoria das condições de cuidado e conforto de pacientes em situação de vulnerabilidade, estando alinhado às finalidades institucionais da entidade. A emenda é classificada, para fins de controle do art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, como emenda de destinação livre. A utilização da reserva de contingência como fonte respeita as regras da Lei Complementar nº 101/2000, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

A ONCVIDA é entidade reconhecida e com histórico de parcerias com o Município, o que favorece a execução da despesa. Ainda assim, por se tratar de repasse a organização da sociedade civil, a celebração da parceria deverá observar a Lei nº 13.019/2014, com apresentação de plano de trabalho detalhado, definição



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

clara do público a ser atendido, critérios de concessão e de devolução dos equipamentos e comprovação de capacidade operacional. A Administração poderá avaliar, em sede de gestão futura, eventual conveniência de execução direta pela Secretaria de Saúde, sem que isso constitua impedimento jurídico imediato. Diante desse contexto, a Comissão declara a **emenda viável**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 014/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** Associação Grupo Tradicionalista Farrancho Missionero

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Reformas estruturais em espaço cultural

A Emenda nº 014/2025 visa promover reformas estruturais em espaço de uso coletivo destinado a atividades culturais da entidade, como melhorias em cobertura e banheiros. Embora a cultura seja área de relevante interesse público, o objeto não se enquadra como ação de saúde, devendo ser computado exclusivamente no limite das despesas de livre destinação. A fonte indicada respeita o modelo de emenda e não provoca desequilíbrio fiscal.

A Comissão chama atenção, contudo, para a necessidade de verificar se a entidade utiliza espaço público municipal para suas atividades. Se houver cessão de uso, recomenda-se considerar a **alteração do beneficiário para a Secretaria de Cultura ou Assistência Social**, com execução direta das obras pelo Município. Essa prática reduz risco de impedimento técnico futuro e permite maior controle sobre reformas em imóveis públicos. Com tais cautelas, a emenda é considerada **viável**, condicionada à adequada verificação dominial e técnica.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 015/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** ONCVIDA - Associação Oncvida de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Equipamentos e materiais de apoio para pacientes

A Emenda nº 015/2025 destina recursos à ONCVIDA para aquisição de equipamentos e materiais de apoio a pacientes em tratamento, que podem incluir cadeiras de rodas, camas hospitalares, colchões especiais, fraldas e outros itens necessários ao cuidado domiciliar ou ambulatorial. O objeto é adequado, tem finalidade social clara e está em consonância com as atividades desenvolvidas pela entidade, que presta apoio continuado a pessoas em tratamento de doenças graves. Para fins de classificação orçamentária, a emenda integra o grupo de destinação livre. A fonte indicada, consistente na reserva de contingência, é compatível com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos e o uso continuado em benefício de pacientes, recomenda-se especial atenção à elaboração do plano de trabalho, com definição de critérios de concessão, uso, guarda e eventual devolução dos equipamentos, bem como às regras de prestação de contas. A Administração pode, em futuras programações, avaliar a conveniência de executar despesas semelhantes diretamente pela Secretaria de Saúde, mas tal avaliação não configura óbice à aprovação desta emenda. Atendidos os requisitos da Lei nº 13.019/2014



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

quanto à regularidade documental e à capacidade técnica da ONCVIDA, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 016/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** Rotary Club Chopinzinho Iguaçu

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Equipamentos para funcionamento do banco ortopédico

A Emenda nº 016/2025 destina recursos para aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do banco ortopédico mantido pelo Rotary Club Chopinzinho Iguaçu. O objeto é suficientemente definido, possui finalidade pública clara e se enquadra como ação de apoio comunitário, voltada ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade. A indicação da reserva legal de contingência como fonte de custeio observa o modelo estabelecido para emendas impositivas e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não gerando impacto negativo no equilíbrio orçamentário.

Sendo transferência a entidade privada sem fins lucrativos, a execução da emenda deverá observar integralmente os requisitos da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à apresentação de plano de trabalho, comprovação de capacidade operacional e regras de prestação de contas. O objeto é exequível e compatível com a atuação institucional do beneficiário, inexistindo impedimentos materiais ou jurídicos à sua implementação. Dessa forma, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, sem apontamentos complementares.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 017/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** Rotary Club Chopinzinho

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Equipamentos e materiais para banco ortopédico

Assim como a Emenda nº 016, a Emenda nº 017/2025 prevê a destinação de recursos para aquisição de equipamentos e materiais utilizados no banco ortopédico mantido pelo Rotary Club Chopinzinho. O objeto é descrito de maneira clara, possui finalidade pública definida e corresponde a despesas de custeio compatíveis com o interesse coletivo, garantindo atendimento à população em necessidade temporária de suporte ou reabilitação. A fonte de recursos indicada encontra-se adequada e está conforme o padrão estabelecido pela LOA e pelas regras da Lei Complementar nº 101/2000.

A transferência de recursos dependerá da observância dos requisitos da Lei nº 13.019/2014, sobretudo no que tange à comprovação de capacidade técnica, elaboração de plano de trabalho e posterior prestação de contas. O objeto é plenamente exequível e adequado à natureza institucional do beneficiário, não havendo óbices formais ou materiais à execução da despesa. Assim, a Comissão declara a **emenda viável**, sem ressalvas adicionais.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 018/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiária:** Sociedade Rural de Chopinzinho



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

**Valor:** R\$ 45.000,00

**Objeto:** Equipamentos de climatização para ambientes coletivos

A Emenda nº 018/2025 destina recursos para aquisição e instalação de equipamentos de climatização em ambientes coletivos da Sociedade Rural de Chopinzinho, como sala de reuniões, cozinha e pista de leilões. As atividades apoiadas são de natureza comunitária, agropecuária e associativa, não caracterizando ações típicas de saúde, motivo pelo qual a emenda integra exclusivamente o bloco de destinação livre. A indicação da reserva de contingência como fonte observa o modelo de execução das emendas impositivas e não compromete o equilíbrio fiscal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Por envolver benfeitorias e adequações em espaços utilizados pela comunidade, é necessária atenção ao aspecto dominial, sobretudo por haver uso de imóvel público cedido à entidade, para evitar risco de destinação irregular. Ainda assim, por se tratar de repasse a organização da sociedade civil, a celebração da parceria deverá observar plenamente a Lei nº 13.019/2014, com apresentação de plano de trabalho detalhado, definição clara do público a ser atendido, regras de guarda e uso dos equipamentos, critérios de responsabilidade e eventual devolução, além da comprovação de capacidade operacional da entidade. A Administração poderá, inclusive, avaliar em sede de gestão futura a conveniência de execução direta pela secretaria competente, sem que tal análise configure impedimento jurídico imediato à aprovação da emenda. Nessas condições, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 019/2025 – Vereador Edilson Posserra

**Beneficiária:** ADAC – Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Serviços veterinários, materiais e cirurgias de esterilização

A Emenda nº 019/2025 apresenta destinação voltada ao bem-estar animal, abrangendo serviços veterinários, materiais e procedimentos de esterilização, todos classificados como despesas de custeio. A ação é compatível com a finalidade institucional da entidade beneficiária e encontra respaldo na reserva de contingência destinada às emendas impositivas, em consonância com o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal e com as regras fiscais da Lei Complementar nº 101/2000. O montante indicado é adequado ao porte do objeto e não compromete metas fiscais, equilíbrio orçamentário ou execução de serviços essenciais.

Embora a ADAC mantenha Termo de Ajustamento de Conduta e parcerias anteriores com o Município, tal circunstância não constitui impedimento. Nessas hipóteses, a execução se dará normalmente mediante observância da Lei nº 13.019/2014, com apresentação do plano de trabalho, comprovação de regularidade e demonstração de capacidade técnica por parte da entidade. A iniciativa preserva o interesse público, sobretudo por contribuir com ações de controle populacional e proteção animal associadas à saúde coletiva. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, recomendando apenas que, na fase executória, seja



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

verificada a compatibilidade entre o objeto da emenda e as atividades já assumidas pela entidade em instrumentos vigentes.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 020/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiária:** ADAC – Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 5.462,20

**Objeto:** Serviços veterinários, exames e materiais de bem-estar animal.

A Emenda nº 020/2025 destina recursos ao custeio de serviços veterinários, exames e materiais voltados ao bem-estar de animais resgatados ou acolhidos pela ADAC, alinhando-se às atividades finalísticas da entidade. Trata-se de despesa de custeio compatível com políticas locais de proteção animal. Do ponto de vista orçamentário, a utilização da reserva de contingência como fonte observa o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal e não compromete as metas fiscais fixadas pela Lei Complementar nº 101/2000, considerando o baixo impacto relativo do valor no orçamento.

A existência de Termo de Ajustamento de Conduta e de convênios anteriores não constitui impedimento para nova parceria, mas recomenda atenção à coerência entre os objetos já pactuados e o novo repasse, evitando sobreposição de obrigações e garantindo segurança jurídica à execução. Permanecendo a indicação da entidade como beneficiária, a celebração da parceria deverá observar integralmente a Lei nº 13.019/2014, com plano de trabalho que detalhe os serviços veterinários, critérios de atendimento, metas, indicadores e estrutura operacional disponível, além da apresentação de toda a documentação exigida. Nessas condições, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 021/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiária:** APROAVI – Associação de Produtores de Linha Alto Vitória

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Melhorias estruturais em espaço comunitário

A emenda tem por finalidade apoiar a infraestrutura comunitária utilizada pela associação, mediante adequações físicas que caracterizam despesas de custeio. A previsão de fonte pela reserva de contingência atende às normas da LOA e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente por não criar despesas continuadas ou comprometer metas fiscais. A proposta preserva, portanto, o equilíbrio orçamentário e atende ao interesse público local, reforçando ações coletivas que beneficiam a comunidade rural.

Por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos, eventual parceria deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.019/2014 quanto à apresentação de documentos, plano de trabalho e comprovação de capacidade técnica. Como se trata de apoio a espaço utilizado pela própria comunidade, a priori, não há impedimentos de natureza jurídica ou constitucional. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, com recomendação para que a entidade seja previamente orientada pela Administração sobre exigências de habilitação e execução.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 022/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** ACEF – Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Inscrições, arbitragem, materiais esportivos, uniformes, viagens e remuneração técnica

A emenda propõe o apoio às atividades esportivas femininas desenvolvidas pela ACEF, com despesas de custeio típicas de manutenção operacional, tais como inscrições e materiais. A reserva de contingência prevista como fonte assegura compatibilidade com o orçamento, em consonância com o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por não gerar aumento de despesas permanentes, a programação não compromete o resultado fiscal do Município.

Por se tratar de entidade do terceiro setor, o repasse deve observar o regime da Lei nº 13.019/2014, exigindo plano de trabalho, regularidade fiscal e demonstração de capacidade técnica. Recomenda-se reforçar a orientação para que a entidade prepare adequadamente sua documentação a fim de evitar impedimentos técnicos futuros. A Comissão manifesta-se **pela viabilidade da emenda**, sem necessidade de ajustes.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 023/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** ADAC – Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Serviços veterinários, exames e esterilizações

Trata-se de emenda que repete a mesma natureza de despesas apresentadas em outras indicações à ADAC, com finalidade de proteção e bem-estar animal, enquadrando-se como custeio. A fonte indicada é adequada e a programação está alinhada à Lei Orgânica Municipal, não resultando impacto fiscal relevante nem afronta às metas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A destinação atende interesse coletivo, uma vez que as ações de controle populacional e atendimento veterinário repercutem diretamente na saúde pública.

Contudo, em razão do **TAC existente entre a ADAC e o Município** e da existência de **convênio anterior**, recomenda-se novamente que se avalie a execução pela Secretaria competente, assegurando maior controle e evitando sobreposição de responsabilidades, garantindo-se, ao mínimo, a complementação ou fortalecimento das mesmas. Mantido o repasse direto, deverão ser observadas as exigências da Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à compatibilidade do objeto com o plano de trabalho e a capacidade operacional da entidade. Assim, a Comissão manifesta-se **pela viabilidade**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 024/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiária:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Valor:** R\$ 20.000,00

**Objeto:** Contratação de fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

A Emenda nº 024/2025 destina recursos para custeio de serviços especializados prestados pela APAE, voltados ao atendimento multiprofissional de pessoas com deficiência. O objeto caracteriza despesa de custeio com serviços terapêuticos especializados, em consonância com a atuação institucional da APAE, e contribui para a continuidade e qualificação do atendimento ofertado no Município. Para fins de classificação orçamentária, a emenda integra o bloco de destinação livre. A fonte pela reserva de contingência está de acordo com o disposto na Lei Orçamentária e na Lei Orgânica Municipal, sem gerar desequilíbrio fiscal.

Como a APAE é entidade consolidada e com estrutura técnico-profissional adequada, a execução se mostra plenamente possível, desde que observados os requisitos formais e documentais previstos na Lei nº 13.019/2014. O plano de trabalho deverá detalhar os serviços a serem prestados, número de atendimentos, profissionais envolvidos e resultados esperados, garantindo transparência na aplicação dos recursos e evitando sobreposição com outras fontes de financiamento. Não há riscos relevantes de impedimento técnico identificados na fase de análise da emenda. Assim, a Comissão manifesta-se pela viabilidade integral da emenda.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 025/2025 – Vereador Paulo Rosa

**Beneficiária:** ACEL – Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer

**Valor:** R\$ 20.000,00

**Objeto:** Materiais esportivos, uniformes, arbitragem e inscrições

A emenda destina recursos voltados ao fomento das atividades esportivas comunitárias, abrangendo despesas de custeio, condizentes com a finalidade institucional da ACEL. A fonte está corretamente indicada como reserva de contingência para emendas impositivas, harmonizando-se com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal. Por não criar despesa de caráter permanente nem afetar serviços essenciais, a proposta mantém a sustentabilidade fiscal do orçamento.

A execução dependerá de adequado enquadramento da parceria pela Lei nº 13.019/2014, especialmente quanto à apresentação do plano de trabalho e comprovação da regularidade documental da entidade. Trata-se de objeto rotineiramente executado pela associação, motivo pelo qual os riscos de impedimento técnico são reduzidos. Dessa forma, a Comissão manifesta-se **pela viabilidade da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 026/2025 – Vereador Prof. Ivo Patel

**Beneficiária:** ACEF – Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Inscrições, arbitragem, materiais esportivos, viagens e bolsas técnicas

A emenda apoia atividades esportivas femininas, com despesas de custeio claramente especificadas e vinculadas às ações desenvolvidas pela entidade. A reserva de contingência como fonte garante a cobertura orçamentária sem prejuízo das metas fiscais, cumprindo o disposto na LC nº 101/2000. A ação aproxima-se do interesse social, fortalecendo políticas locais de promoção ao esporte.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

O repasse deverá observar os requisitos da Lei nº 13.019/2014, incluindo apresentação de plano de trabalho coerente, regularidade fiscal e demonstração de capacidade operacional. Não há incompatibilidades jurídicas, e o objeto está alinhado à atuação da ACEF. Assim, a Comissão manifesta-se **pela viabilidade da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 027/2025 – Vereador Edilson Possera

**Beneficiária:** ACODEPA – Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Pequena Agricultura (Três Saltos)

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Reforma e pintura de igreja da comunidade

A Emenda nº 027/2025, embora formalmente adequada quanto ao valor e à fonte orçamentária, apresenta inviabilidade material relevante decorrente da incompatibilidade entre o beneficiário indicado e o objeto proposto. O repasse está endereçado à ACODEPA, entidade comunitária voltada ao desenvolvimento da pequena agricultura, mas o objeto se destina à reforma e pintura de uma igreja, ou seja, de espaço religioso que não integra a finalidade institucional da entidade beneficiária. Há, portanto, evidente desconexão entre a natureza da entidade indicada e a destinação prática dos recursos públicos, produzindo desvio de finalidade e violando o princípio da aderência objetiva entre objeto e entidade executora.

Além disso, a execução da emenda, tal como apresentada, implicaria que a ACODEPA atuasse como mera intermediária para a realização de obra em imóvel pertencente a terceiro não indicado como beneficiário, o que ultrapassa sua finalidade estatutária e contraria as regras de celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, que exige a compatibilidade entre o objeto financiado e as atribuições institucionais da entidade parceira. Trata-se, portanto, de cenário que inviabiliza a formalização de qualquer instrumento jurídico de transferência, por impossibilidade de execução material e jurídica do objeto por parte da entidade beneficiária. Diante da desconformidade estrutural entre beneficiário e destinação dos recursos, a Comissão manifesta-se **pela inviabilidade da emenda**, recomendando a adequação do objeto ou a indicação de beneficiário apropriado antes de sua aprovação.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 028/2025 – Vereador Edilson Possera

**Beneficiária:** APEC – Associação da Pesca Esportiva Chopinzinhense

**Valor:** R\$ 10.462,20

**Objeto:** Equipamentos e mobiliários para cozinha

A emenda destina recursos para aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha utilizados em atividades coletivas, caracterizando despesas de custeio compatíveis com a finalidade institucional da APEC. A fonte orçamentária está adequadamente indicada e não gera desequilíbrio fiscal, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal. O apoio possui finalidade social, pois envolve a utilização comunitária das instalações mantidas pela associação.

Como se trata de entidade privada, a execução dependerá do cumprimento da Lei nº 13.019/2014 e da comprovação de capacidade administrativa. Não há



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

incompatibilidades jurídicas aparentes e o objeto é plenamente exequível. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**.

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 029/2025 – Vereador Edilson Posserra**

**Beneficiária:** APROSOL – Associação de Produtores de São Luiz

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e mobiliários

A emenda apresentada destina recursos à APROSOL para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao apoio das atividades coletivas da associação. O objeto é compatível com ações de fortalecimento de comunidades rurais, enquadrando-se como despesa de custeio e podendo ser juridicamente executado via parceria com entidade privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014, desde que a associação cumpra integralmente os requisitos para celebração do instrumento. Do ponto de vista da técnica orçamentária, a indicação de fonte – reserva de contingência – obedece ao art. 113-A da Lei Orgânica, que autoriza seu uso para emendas impositivas.

Contudo, deve-se registrar que, por se tratar de entidade do terceiro setor, a execução dependerá de futura análise de capacidade técnica e regularidade documental, não sendo possível assegurar desde já a inexistência de impedimentos de ordem técnica, especialmente aqueles listados no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (como insuficiência de documentação, inviabilidade operacional ou ausência de plano de trabalho adequado). Assim, a emenda é **formalmente viável**.

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 030/2025 – Vereador Edilson Posserra**

**Beneficiária:** GALLOPE – Centro de Treinamento e Terapia Assistida com Cavalos

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Custo de atividades terapêuticas com uso de cavalos

A Emenda nº 030 destina recursos ao Centro de Treinamento e Terapia Assistida com Cavalos – GALLOPE, para custeio de atendimentos terapêuticos, incluindo equoterapia, devendo ser tratada como despesa de livre alocação. A indicação de fonte está regular e não impacta negativamente as metas fiscais, considerando o uso da reserva de contingência sem extração do limite individual.

A execução, porém, envolve prestação de serviços continuados e especializados, exigindo plena adequação ao regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014). Será imprescindível que a entidade apresente comprovação de capacidade técnica, regularidade documental, plano de trabalho compatível e mecanismos de aferição de resultados. Assim, a emenda é **teoricamente viável**.

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 031/2025 – Vereadora Loi Ceni**

**Beneficiária:** APROSOL – Associação de Produtores de São Luiz

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e mobiliários



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

A Emenda nº 031 tem o igual beneficiário e o mesmo objeto da Emenda nº 029, visando à aquisição de equipamentos e mobiliários para atividades coletivas. A repetição de objeto entre emendas distintas não é vedada, mas deve ser analisada sob o ponto de vista da capacidade de execução da entidade e da compatibilidade entre os valores destinados e o plano de trabalho que será apresentado. A despesa está devidamente classificada como custeio e pode ser processada via parceria, desde que atendidos os requisitos formais.

Tal como na análise anterior, deve-se registrar que entidades do terceiro setor sujeitam-se aos impedimentos de ordem técnica previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal, capacidade operacional e suficiência do plano de trabalho. Assim, a emenda é **formalmente viável**, observada a necessidade de avaliação criteriosa na fase de execução e possibilidade de execução indireta pela Administração caso haja inviabilidade posterior.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 032/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiário:** Clube Esportivo Guarani

**Valor:** R\$ 5.462,20

**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos, uniformes e itens de recuperação física

A Emenda nº 032 destina recursos ao Clube Esportivo Guarani para aquisição de materiais esportivos e itens de apoio à recuperação física. O objeto é claro, específico e proporcional ao valor indicado, enquadrando-se como despesa de custeio e passível de execução por meio de parceria, desde que cumpridos os requisitos do Marco Regulatório.

A execução deve observar recomendação usual da Comissão: quando a entidade utiliza espaços públicos ou atua em parceria direta com o Município, pode ser mais adequado executar diretamente pela Secretaria responsável, evitando impedimentos de ordem técnica. Ainda assim, a emenda é **viável**, desde que confirmada a capacidade da entidade e atendidas as exigências documentais.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 033/2025 – Vereador Paulo Rosa

**Beneficiária:** Associação dos Moradores da Linha Nossa Senhora das Graças

**Valor:** R\$ 25.000,00

**Objeto:** Apoio à construção de pavilhão comunitário

A Emenda nº 033 destina recursos para apoio à implantação de pavilhão comunitário. O objeto, embora permitido, envolve obra, o que exige atenção especial à viabilidade técnica, titularidade do imóvel e clareza na definição da etapa a ser executada. A Lei de Responsabilidade Fiscal e os critérios de impedimento técnico exigem que o valor permita a conclusão de etapa autônoma e funcional, sob pena de inviabilidade.

Assim, embora haja adequação formal, a execução dependerá da análise do plano de trabalho, especialmente quanto à compatibilidade do valor com a etapa proposta e à regularidade da área onde será realizada a intervenção. Trata-se de



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

emenda condicionadamente **viável**, sujeita à comprovação de viabilidade física e jurídica do objeto.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 034/2025 – Vereador Professor Ivo Patel

**Beneficiária:** APROSANTA - Associação de Santa Maria

**Valor:** R\$ 25.000,00

**Objeto:** Aquisição de implementos, equipamentos e ferramentas

A Emenda nº 034 destina recursos à APROSANTA para aquisição de implementos e ferramentas de uso coletivo, voltados ao apoio das atividades agrícolas. O objeto está claramente definido e é adequado ao valor indicado, caracterizando típica despesa de custeio voltada ao desenvolvimento rural.

A execução, entretanto, exige que a entidade apresente regras claras de uso compartilhado, manutenção e guarda dos equipamentos, evitando riscos de impedimentos técnicos. Cumpridas essas condições, a emenda é **formalmente viável**, com recomendação de observância dos requisitos do Marco Regulatório das OSCs.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 035/2025 – Vereador Professor Ivo Patel

**Beneficiária:** APROPEL - Associação Linha Scopel

**Valor:** R\$ 45.000,00

**Objeto:** Aquisição de carreta agrícola com ensiladeira para uso coletivo

A Emenda nº 035 prevê a aquisição de carreta agrícola com ensiladeira para uso comunitário na produção rural. O objeto possui boa aderência ao valor proposto e se enquadra como despesa de custeio destinada ao fortalecimento das atividades agropecuárias locais. A descrição é clara e atende às exigências técnicas mínimas.

Assim como na emenda anterior, por tratar-se de bem de uso compartilhado, será necessário um plano de trabalho detalhado, assegurando regras de gestão, manutenção e acesso. Sob esse condicionante, a emenda é **viável**, sem prejuízo das metas fiscais e respeitando os limites legais.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 036/2025 – Vereador Professor Énio

**Beneficiária:** ADAC – Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho

**Valor:** R\$ 20.462,20

**Objeto:** Serviços veterinários, exames, cirurgias e materiais de proteção e abrigo de animais abandonados

A Emenda nº 036 destina recursos à ADAC para custeio de serviços veterinários, exames, procedimentos cirúrgicos e aquisição de materiais voltados à proteção de animais em situação de abandono. O objeto é compatível com as finalidades estatutárias da entidade e se enquadra como despesa de custeio, sendo adequada a alocação do valor proposto. A descrição apresentada é suficiente e guarda aderência com ações de bem-estar animal, não gerando impacto negativo ao equilíbrio fiscal do Município.

Não se ignora que a ADAC possui Termo de Ajustamento de Conduta. Por ser assim, a execução da emenda deve observar rigorosamente as obrigações já



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

assumidas pela entidade, de forma a garantir que o plano de trabalho seja plenamente compatível com o conteúdo do TAC e não gere duplicidade de atividades. Assim, a viabilidade da emenda está condicionada à apresentação de documentação atualizada, comprovação de capacidade operacional e elaboração de plano de trabalho que detalhe, de forma precisa, as ações a serem executadas e sua compatibilidade com o instrumento vigente. A emenda, portanto, mostra-se **viável**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 037/2025 – Prof. Énio Valdir Ceni

**Beneficiário:** GEC – Grêmio Esportivo Caramuru

**Valor:** R\$ 80.000,00

**Objeto:** Aquisição de materiais permanentes e itens esportivos

A Emenda nº 037/2025 visa ao custeio para aquisição de materiais permanentes e itens esportivos voltados às atividades desenvolvidas pelo Grêmio Esportivo. O objeto está devidamente descrito, com finalidade pública clara e voltada ao desenvolvimento esportivo e comunitário, sendo compatível com a natureza da entidade beneficiária e com a lógica das parcerias firmadas no âmbito da Lei nº 13.019/2014. Não se trata de emenda de saúde, portanto a análise restringe-se à regularidade da destinação, adequação do objeto e observância da legislação orçamentária.

A fonte de recursos indicada baseia-se na reserva de contingência destinada às emendas impositivas, modelo previsto na LOA e utilizado de forma recorrente. A aplicação dos valores não compromete as metas fiscais, considerando o baixo impacto no orçamento e a destinação adequada ao limite do vereador. A execução dependerá da apresentação de plano de trabalho e comprovação de capacidade técnica pelo GEC, conforme determina a Lei nº 13.019/2014. Diante dos elementos analisados, a Comissão conclui pela **viabilidade da emenda**, sem apontamentos impeditivos.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 038/2025 – Rosani Checelski

**Beneficiário:** ACEL – Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer

**Valor:** R\$ 55.000,00

**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos de diversas naturezas

A Emenda nº 038/2025 destina recursos à ACEL para aquisição de materiais esportivos e apoio às atividades regulares da entidade. O objeto é adequado e vinculado ao interesse público, considerando que a associação desenvolve ações esportivas e de lazer voltadas à comunidade local. A descrição está clara e compatível com o estatuto da entidade, permitindo sua execução mediante parceria conforme a Lei nº 13.019/2014.

A fonte de custeio indicada corresponde à reserva de contingência destinada às emendas impositivas, o que se mostra compatível com o modelo orçamentário vigente e não gera impacto negativo no equilíbrio fiscal. A execução exigirá observância das etapas formais previstas para transferências ao terceiro setor, incluindo plano de trabalho detalhado e prestação de contas. Com base nos requisitos



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

identificados, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, não havendo impedimento técnico ou jurídico em sua implementação.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 039/2025 – Rosani Checelski

**Beneficiário:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

**Valor:** R\$ 10.462,20

**Objeto:** Aquisição de materiais e apoio institucional

A Emenda nº 039/2025 propõe destinação de recursos à APAE para aquisição de materiais necessários à continuidade das atividades realizadas junto às pessoas com deficiência. Embora a entidade atue em diversas frentes, inclusive terapêuticas, esta emenda é tratada como destinação livre. O objeto é pertinente às finalidades institucionais e adequado ao regime de parcerias previsto pela Lei nº 13.019/2014.

A reserva de contingência, utilizada como fonte de recursos, atende ao padrão das emendas impositivas e não compromete metas fiscais, observando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à compatibilidade e ao equilíbrio orçamentário. A APAE possui histórico consolidado de parcerias com o Município, o que favorece a execução, desde que observe o plano de trabalho e demais requisitos legais. Dessa forma, a Comissão conclui pela **viabilidade da emenda**, sem restrições adicionais.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 040/2025 – Rosani Checelski

**Beneficiário:** APM do Colégio Estadual Cely Tezzerá Gezzana

**Valor:** R\$ 20.000,00

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais de apoio pedagógico

A Emenda nº 040/2025 direciona recursos à Associação de Pais e Mestres do Colégio Cely Tezzerá Gezzana para aquisição de equipamentos e materiais de apoio pedagógico. O objeto é adequado ao interesse público, pois contribui para melhoria das condições educacionais e suporte às atividades escolares. O beneficiário é compatível com a finalidade da proposta, atendendo aos critérios da Lei nº 13.019/2014 para celebração de parceria.

A fonte orçamentária, consistente na reserva de contingência, encontra respaldo na lei orçamentária e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não gera desequilíbrio fiscal nem compromete serviços essenciais. A execução deverá observar os ritos formais, especialmente quanto à apresentação de plano de trabalho e posterior prestação de contas. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, apta à execução.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 041/2025 – Saimon Miri

**Beneficiário:** ACEF – Associação Chopinzinhense de Esporte Feminino

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Aquisição de materiais esportivos

A Emenda nº 041/2025 tem como finalidade custear materiais esportivos utilizados pela ACEF em suas atividades. O objeto é compatível com a atuação institucional da entidade e atende ao interesse público, especialmente no incentivo ao



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

esporte feminino. A proposta observa as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente a Lei nº 13.019/2014.

A fonte de recursos, proveniente da reserva de contingência, está adequada ao modelo das emendas impositivas e não compromete metas fiscais, atendendo ao equilíbrio exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A execução dependerá do envio de plano de trabalho e conformidade às exigências legais. Dessa forma, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade** da emenda.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 042/2025 – Saimon Miri

**Beneficiário:** ACEL – Associação Chopinzinhense de Esporte e Lazer

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Materiais e apoio às atividades esportivas

A Emenda nº 042/2025 destina recursos à ACEL para apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas, mediante aquisição de materiais. A descrição é adequada e atende ao interesse público, garantindo suporte a ações esportivas comunitárias. O beneficiário é compatível com o objeto, permitindo a formalização de parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014.

A reserva de contingência é fonte regular para execução das emendas impositivas e não gera impacto relevante sobre o equilíbrio fiscal, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Comissão constata que o objeto é exequível e juridicamente regular, manifestando-se pela **viabilidade da emenda**, condicionada apenas ao cumprimento dos requisitos formais para transferência ao terceiro setor.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 043/2025 – Saimon Miri

**Beneficiário:** APROAVI – Associação dos Produtores de Linha Alto Vitória

**Valor:** R\$ 20.462,20

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e melhorias estruturais

A Emenda nº 043/2025 destina recursos à APROAVI para aquisição de equipamentos e melhorias estruturais necessárias ao desenvolvimento das atividades da entidade. O objeto está descrito de forma clara e compatível com a finalidade institucional, tratando-se de apoio a produtores rurais, o que representa interesse coletivo e contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar.

A fonte orçamentária utilizada corresponde à reserva de contingência, em conformidade com o modelo das emendas impositivas, sem violar o equilíbrio fiscal ou gerar despesas incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A execução dependerá da regularidade documental da entidade e do atendimento às normas da Lei nº 13.019/2014. Assim, a Comissão conclui pela **viabilidade da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 044/2025 – Vereador Paulo Rosa

**Beneficiário:** ASAS – Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná

**Valor:** R\$ 155.462,20

**Composição:** R\$ 100.462,20 (Saúde) e R\$ 55.462,20 (Destinação Livre)



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## **Objeto:** Custeio de serviços terapêuticos especializados

A Emenda Impositiva nº 044/2025 destina o valor total de R\$ 155.924,40 à ASAS, compreendendo duas naturezas distintas de aplicação. A primeira parcela, no montante de R\$ 100.462,20, enquadra-se como emenda de saúde, destinada ao custeio de serviços terapêuticos especializados, incluindo equoterapia, terapia nutricional e alimentar, natação adaptada e acompanhamento técnico, atividades que se caracterizam como Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 113-A, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal e do art. 166, §10 da Constituição Federal.

A segunda parcela, correspondente a R\$ 55.462,20, é classificada como emenda de destinação livre, ainda que o objeto também esteja relacionado ao atendimento de pessoas com TEA. Essa classificação segue o quadro consolidado de emendas aprovado pela Comissão para fins de cálculo do percentual mínimo obrigatório de saúde. Assim, o montante global da emenda é contabilizado separadamente: a parcela de saúde contribui para o atendimento do limite mínimo legal, enquanto a parcela livre integra o bloco de livre alocação do parlamentar.

A fonte orçamentária estabelecida para ambas as parcelas é a reserva de contingência destinada às emendas impositivas, em conformidade com o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal. A execução do valor total não compromete as metas fiscais do Município, em observância ao equilíbrio exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, dado o porte compatível da despesa e sua natureza de custeio.

Por envolver parceria com organização da sociedade civil, a execução integral da emenda deverá observar rigorosamente a Lei nº 13.019/2014. Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade integral** da Emenda.

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 045/2025 – Vereador Edilson Posserra**

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 100.462,20

**Objeto:** Exames e consultas especializadas via CONIMS

A Emenda nº 045/2025 destina recursos à Secretaria Municipal de Saúde para aquisição de consultas e exames especializados via CONIMS, sendo corretamente classificada como emenda de saúde. O objeto está plenamente aderente ao conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da LOM e da Constituição Federal, permitindo sua execução direta pela Administração Pública. Trata-se de despesa típica da área, necessária para atendimento da demanda reprimida e melhoria do acesso da população a serviços especializados.

A fonte de recursos decorre da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, o que é adequado e não afeta negativamente as metas fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por ser executada diretamente pela Secretaria, afasta-se o risco de impedimentos relacionados ao terceiro setor, permitindo execução mais célere e segura. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade integral da emenda**, apta à execução orçamentária e financeira.

## **EMENDA IMPOSITIVA Nº 046/2025 – Vereador Jorcélio Farias**

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

**Valor:** R\$ 100.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda nº 046/2025 apresenta objeto típico de Ações e Serviços Públicos de Saúde ao destinar recursos para consultas e exames especializados por meio do Consórcio Intermunicipal. A destinação é compatível com o conceito legal de ações e serviços públicos de saúde, atendendo ao art. 113-A da Lei Orgânica Municipal e ao art. 166, §10 da Constituição Federal. A descrição do objeto é precisa e permite execução direta pela Secretaria de Saúde, modelo que reduz riscos operacionais e facilita o cumprimento das etapas orçamentárias e financeiras.

A fonte de custeio indicada é a reserva de contingência, prevista para este tipo de emenda, que não compromete o equilíbrio fiscal e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor é executável e compatível com o histórico de contratação de procedimentos especializados via consórcio. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade integral da emenda**, por se tratar de objeto legítimo, exequível e compatível com a finalidade pública.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 047/2025 – Vereadora Lídia Posso

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 100.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda nº 047/2025 destina recursos à realização de consultas e exames especializados por meio do consórcio regional, atendendo diretamente necessidades assistenciais da população. Trata-se de despesa enquadrada como ação e serviço público de saúde, adequada ao regime constitucional e à Lei Orgânica. O objeto é de fácil execução pela própria Secretaria de Saúde, assegurando maior controle administrativo e segurança técnica.

A indicação da reserva de contingência como fonte orçamentária está em conformidade com a legislação vigente, sem impacto negativo nas metas fiscais. A contratação via CONIMS segue rotinas já estruturadas, o que favorece a operacionalização do gasto e a entrega do serviço ao cidadão. Assim, a Comissão conclui pela **plena viabilidade da emenda**, sem qualquer ressalva material ou formal.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 048/2025 – Vereadora Loi Ceni

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 100.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda nº 048/2025 contempla recursos destinados à realização de exames e consultas especializadas, objeto que se enquadra claramente na definição de serviços públicos de saúde. A destinação atende plenamente ao interesse público, dada a demanda crescente por procedimentos de média complexidade. A execução direta pela Secretaria Municipal de Saúde garante segurança jurídica e compatibilidade operacional com as rotinas de contratação via consórcio.

A reserva de contingência é fonte adequada e não compromete o equilíbrio orçamentário, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

indicado é compatível com a natureza do serviço e com os custos praticados no âmbito consorciado. Dessa forma, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, considerando-a clara, necessária e plenamente executável.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 049/2025 – Prof. Énio Valdir Ceni

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 100.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda nº 049/2025 direciona recursos para serviços de saúde especializados, atendendo à necessidade de ampliar o acesso da população a consultas e exames via consórcio. A destinação é compatível com o regramento constitucional e orgânico municipal, tratando-se de objeto típico de ações e serviços públicos de saúde. Sua execução pela própria Secretaria assegura controle administrativo e reduz riscos de impedimentos, considerando tratar-se de despesa consolidada na rotina do Município.

A fonte de recursos, fundamentada na reserva de contingência, atende às exigências legais e não afeta metas fiscais. O valor é proporcional à média histórica de gastos com atenção especializada, viabilizando sua execução imediata. Diante disso, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade integral da emenda**.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 050/2025 – Vereador Saimon Miri

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 80.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda nº 050/2025 apresenta objeto diretamente vinculado à saúde pública, com destinação de recursos para exames e consultas especializadas. O Município possui estrutura consolidada de contratação junto ao consórcio, o que favorece a execução célere e eficaz da programação. A destinação é adequada e está em plena conformidade com as normas constitucionais e orgânicas.

A reserva de contingência é fonte adequada para suportar a despesa, não havendo violação aos princípios da responsabilidade fiscal. A emenda é clara, específica e exequível. Assim, a Comissão manifesta-se pela **plena viabilidade da proposta**, dada a compatibilidade do objeto com as finalidades essenciais do sistema público de saúde.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 051/2025 – Prof. Ivo Patel

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 30.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda nº 051/2025 destina recursos para a contratação de consultas e exames especializados, reforçando a capacidade municipal de atendimento ambulatorial. O objeto enquadra-se como ação e serviço público de saúde, de acordo com as normas orgânicas e constitucionais vigentes. A execução direta pelo Município facilita o controle e reduz entraves típicos das parcerias com terceiros.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

A fonte de custeio indicada é adequada e não afronta os limites fiscais, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de valor proporcional e plenamente compatível com a execução dentro do exercício financeiro. Por essas razões, a Comissão conclui pela **viabilidade da emenda**, autoriza sua incorporação ao orçamento e recomenda sua execução imediata.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 052/2025 – Prof. Ivo Patel

**Beneficiário:** Posto de Saúde de Invernadinha

**Valor:** R\$ 70.000,00

**Objeto:** Manutenção e atendimento especializado

A Emenda nº 052/2025 destina recursos para ações de manutenção e atendimento especializado no Posto de Saúde da Comunidade de Invernadinha. O objeto se insere na definição de serviços públicos de saúde, contribuindo para o fortalecimento da atenção primária em área rural. A proposta apresenta elevada pertinência social e clara finalidade pública.

A reserva de contingência, indicada como fonte de recursos, é adequada e não compromete o equilíbrio fiscal. A execução direta pela Secretaria de Saúde permitirá aplicação imediata dos recursos em serviços essenciais. Diante disso, a Comissão manifesta-se pela **plena viabilidade da emenda**, considerando-a exequível e juridicamente adequada.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 053/2025 – Prof. Ivo Patel

**Beneficiário:** ACMRL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Lagoão

**Valor:** R\$ 20.462,20

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e apoio estrutural

A Emenda nº 053/2025 destina recursos à ACMRL para aquisição de equipamentos e melhoria da estrutura de trabalho da associação. O objeto apresenta finalidade pública clara, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e fortalecimento da coleta seletiva. Trata-se de destinação compatível com a Lei nº 13.019/2014, desde que observados os requisitos documentais da entidade.

A reserva de contingência é fonte adequada para este tipo de emenda e não implica risco de desequilíbrio fiscal. A execução dependerá da apresentação de plano de trabalho detalhado e demonstração de capacidade operacional por parte da associação. A Comissão, portanto, manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, condicionada ao cumprimento das exigências formais próprias das parcerias com o terceiro setor.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 054/2025 – Rosani Checelski

**Beneficiário:** APROER – Associação dos Produtores de Entre Rios

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e fortalecimento produtivo

A Emenda nº 054/2025 contempla recursos destinados à APROER para apoio à atividade produtiva da comunidade, mediante aquisição de equipamentos. O objeto



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

é compatível com o interesse público local e atende às finalidades da entidade, favorecendo o desenvolvimento econômico da região. A destinação está alinhada ao regime das parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014.

A reserva de contingência, como fonte financeira, atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e não gera impacto relevante nas metas fiscais. A execução dependerá da apresentação formal de plano de trabalho e da comprovação de regularidade jurídica da associação. Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, sem apontamentos impeditivos.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 055/2025 – Vereador Saimon Miri

**Beneficiário:** Clube do Vovô e da Vovó Amigos para Sempre

**Valor:** R\$ 50.000,00

**Objeto:** Reforma e adequação estrutural

A Emenda nº 055/2025 destina recursos ao Clube do Vovô e da Vovó Amigos para Sempre para reforma e adequações estruturais. Contudo, existe um ponto relevante: trata-se de entidade sediada em espaço público. Nesses casos, o juízo de viabilidade é alterado substancialmente, pois obras e benfeitorias em bem público com recursos orçamentários municipais devem, como regra, ser executadas diretamente pela Administração, por intermédio da secretaria competente e não mediante repasse de recursos à entidade usuária. A manutenção do clube como beneficiário formal de emenda destinada a obras em imóvel público gera incompatibilidade entre beneficiário, objeto e titularidade do bem, o que caracteriza risco concreto de impedimento técnico na fase de execução e potencial questionamento pelos órgãos de controle.

Diante desse cenário, a Comissão conclui pela **inviabilidade técnica** da emenda nos moldes em que se encontra, recomendando sua readequação com alteração do beneficiário para a Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que a obra seja executada diretamente pelo Município em imóvel de sua titularidade. Em alternativa, admite-se a reapresentação da emenda, ao tempo e modo estabelecido na agenda de instrução expedida por esta Comissão.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 056/2025 – Vereadora Rosani Checelski

**Beneficiário:** Secretaria Municipal de Saúde

**Valor:** R\$ 100.462,20

**Objeto:** Exames e Consultas Médicas em Atenção Especializada via CONIMS

A Emenda Impositiva nº 056/2025 destina recursos para a Secretaria Municipal de Saúde, com objeto voltado à realização de exames e consultas médicas de média e alta complexidade ofertadas pelo CONIMS. A finalidade se enquadra no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto na Constituição Federal, especialmente por reforçar o acesso da população a procedimentos especializados do SUS. Trata-se de despesa de custeio típica da área da saúde, adequada à legislação e compatível com a finalidade pública. A indicação da Secretaria Municipal de Saúde como beneficiária direta fortalece a regularidade da execução, elimina riscos



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

contratuais e permite posterior formalização de instrumentos administrativos usuais com o consórcio.

A emenda utiliza recursos decorrentes da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando o equilíbrio orçamentário estabelecido no Projeto de Lei Orçamentária Anual. A vinculação ao mínimo obrigatório de saúde atende ao percentual reservado por cada parlamentar, estando a emenda tecnicamente adequada. O objeto é exequível, necessário e de interesse social imediato, ampliando a capacidade de resposta do Município na atenção especializada. A Comissão manifesta-se pela **viabilidade integral da emenda**, sem ressalvas adicionais.

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 057/2025 – Vereador Saimon Miri

**Beneficiário:** ASAS – Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná

**Objeto:** Custeio de serviços terapêuticos especializados

**Valor:** R\$ 20.000,00

A Emenda Impositiva nº 057/2025 destina recursos à ASAS para o custeio de serviços terapêuticos especializados voltados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tais como equoterapia, acompanhamento nutricional, natação adaptada e práticas complementares voltadas à reabilitação e desenvolvimento funcional. O objeto enquadra-se no conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde, pois envolve atividades terapêuticas direcionadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, em conformidade com o art. 200 da Constituição Federal e com o entendimento consolidado sobre ações especializadas no âmbito do SUS. A indicação apresenta finalidade pública evidente e atendimento direto à população vulnerável, reforçando seu interesse social.

Observa-se que a emenda se utiliza da parcela obrigatória destinada à saúde, observando as regras da Lei Orgânica Municipal e das Emendas Constitucionais aplicáveis. A execução dependerá da celebração de parceria com observância da Lei nº 13.019/2014, impondo à entidade a apresentação de plano de trabalho detalhado, comprovação de capacidade técnica e cumprimento dos requisitos de habilitação. A natureza do objeto demonstra compatibilidade com as atividades regularmente realizadas pela associação, o que afasta, em princípio, impedimentos de ordem técnica. O valor proposto é exequível e não compromete as metas fiscais definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando lastreado na reserva de contingência destinada às emendas impositivas. Assim, a Comissão manifesta-se pela **viabilidade da emenda**, considerando adequada sua finalidade, enquadramento legal e pertinência social.

## 2.4 Considerações Finais

Diante do exposto, após análise individual das emendas impositivas de nº 001/2025 a nº 057/2025 e consolidação de seus resultados, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opina nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

## a) Quanto ao conjunto das emendas

Para cada vereador, as emendas somam R\$ 200.924,40, sendo R\$ 100.462,20 de destinação livre e R\$ 100.462,20 em ações e serviços públicos de saúde. A maior parte das emendas mostra-se formal e materialmente viável, com objetos alinhados ao interesse público, adequação às finalidades das entidades beneficiárias e compatibilidade com o uso da reserva de contingência como fonte, em conformidade com o art. 113-A da Lei Orgânica Municipal, com o art. 166 da Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000. As emendas de saúde, quando classificadas como tais, contribuem para o cumprimento do percentual mínimo de 50% da dotação individual.

## b) Quanto à vinculação mínima à saúde

Quanto à vinculação mínima à saúde, constatou-se que os parlamentares observaram o mínimo de 50% do limite individual destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio de emendas dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde para exames e consultas via CONIMS e a entidades que prestam serviços terapêuticos especializados, como a ASAS e unidades de saúde. Ainda assim, recomenda-se que, na consolidação final da execução orçamentária, a Controladoria e a Contabilidade do Município mantenham quadro de controle específico das emendas classificadas como saúde, a fim de assegurar transparência e rastreabilidade do cumprimento do percentual mínimo, em consonância com o art. 113-A da Lei Orgânica e o art. 166 da Constituição Federal.

## c) Quanto às inviabilidades identificadas

A Emenda Impositiva nº 027/2025 é considerada inviável sob os aspectos material e jurídico, diante da desconexão entre a finalidade da entidade beneficiária e o objeto proposto, bem como do desvirtuamento da destinação dos recursos. Além disso, a Emenda Impositiva nº 055/2025 revela inviabilidade técnica, uma vez que prevê reforma e adequações estruturais em imóvel público, o que impede o repasse direto de recursos à entidade usuária e exige execução direta pela Secretaria competente. Ambas as situações impõem a necessidade de readequação das emendas, com ajuste do beneficiário ou do objeto, caso se pretenda mantê-las.

Assim, manifesto-me:

- **Pela viabilidade das emendas impositivas de nº 001/2025 a nº 026/2025 e de nº 028/2025 a nº 057/2025**, nos termos das análises individuais;
- **Pela inviabilidade das Emendas Impositivas nº 027/2025 e nº 055/2025, recomendando sua readequação ou reapresentação.**

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas para manifestação, conforme dispõe o Regimento Interno:



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil  
Chopinzinho, Paraná - CEP 85560-000  
(46) 3242-1686/1407

- 
- Favorável ao presente voto:** assinatura eletrônica sem ressalvas;
  - Favorável ao voto com restrições:** assinatura eletrônica com indicação das restrições;
  - Contrário ao voto:** recusa da assinatura e, se necessário, apresentação de voto separado.

Caso aprovado pela maioria, este parecer será considerado como manifestação da Comissão. Em caso de rejeição, caberá ao presidente da Comissão designar novo relator, nos termos regimentais.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria emite **parecer de viabilidade das emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei nº 94/2025, excetuadas as Emendas Impositivas nº 027/2025 e nº 055/2025**, consideradas inviáveis nos termos da análise procedida. Não se verificam, em relação às demais emendas, inabilitades técnicas nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Chopinzinho, digitalmente datado e assinado.

LOI CENI  
Vereadora-relatora



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D94-028A-80AF-045B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 28/11/2025 15:35:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 28/11/2025 16:03:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4D94-028A-80AF-045B>